



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

Aos 03 de dezembro de 2020, nas dependências do Setor de Licitações e Contratos do Município de SÃO JOÃO DO POLESINE/RS, situado na Rua Guilherme Alberti, 1.631, o Prefeito Municipal Sr. Matione Sonogo, CPF Nº 635.948.970-87, RG nº 1038563233, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em fase da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020 para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologada em 08 de dezembro de 2020, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por Item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão Presencial, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o Registro de Preços para VALOR REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA MANUTENÇÃO DA REDE PLUVIAL EM ESTRADAS DO INTERIOR E VIAS URBANAS, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020. para o período de 12 meses, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020, a fim de suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de São João do Polêsine.

<b>Empresa Contratada</b>	ARTENGE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA
<b>CNPJ</b>	09.564.690/0001-86
<b>Endereço</b>	ESTRADA RST 348, 360, 96540-000, AGUDO, RS



Item	Unid	Material	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
5	m	TUBO DE CONCRETO DN 600, PS1, MACHO E FÊMEA (MF), JUNTA RIGIDA (JR), CONFORME NBR 8890/2020.	700,00	88,80	62.160,00
6	m	TUBO DE CONCRETO DN 600, PS2, MACHO E FÊMEA (MF), JUNTA RIGIDA (JR), CONFORME NBR 8890/2020.	700,00	76,40	53.480,00
7	m	TUBO DE CONCRETO DN 800, PA1, MACHO E FÊMEA (MF), JUNTA RIGIDA (JR), CONFORME NBR 8890/2020.	350,00	187,10	65.485,00
8	m	TUBO DE CONCRETO DN 800, PA2, MACHO E FÊMEA (MF), JUNTA RIGIDA (JR), CONFORME NBR 8890/2020.	350,00	181,80	63.630,00
Valor Total por Fornecedor				244.755,00	

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

**2.1.** A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

**2.3.** Caberá adesão da presente ata aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, que não participarem do certame, desde que consultem o setor que gerencia a Ata de Registro de Preços.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO

**3.1.** Para consecução dos fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata serão celebradas Notas de Empenho específicas com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.8.

### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1.** Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços, conforme Adjudicação, constam em documento específico, em anexo a essa Ata. O pagamento do bem solicitado será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias corridos após sua entrega e apresentação da Nota Fiscal, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, via sistema bancário, preferencialmente em parcela única.

**4.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

**5.1.** As solicitações de fornecimento à contratada por parte da Contratante serão feitas por escrito, através de Ordens de Fornecimento.

**5.2.** As Ordens de Fornecimento poderão ser entregues diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.

**5.2.1.** Os produtos solicitados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a Ordem de Fornecimento e emissão da Nota de Empenho.

**5.3.** Os fornecimentos deverão ser realizados de acordo com o **item 11** do Edital.

**5.4.** Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento do(s) produto(s) desde que obedecidas as condições das Ordens de Fornecimento, conforme previsão do edital do Pregão Presencial que precedeu a formalização dessa Ata.

**5.5.** Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

**a)** imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e



b) em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

**5.6.** A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

**5.7.** A Secretaria requisitante promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

**5.8.** A Contratada será responsável junto aos fabricantes pela substituição dos pneus, câmaras ou protetores por defeito de fabricação.

**5.9** Caberá à contratada arcar com as despesas de frete do produto a ser substituído.

**5.10** Os tubos de concreto deverão ser entregues com seção circular e deverão atender as especificações da ABNT – NBR 8890:2020.

**5.11** Os tubos deverão apresentar superfície lisa e homogênea, resultante do contato direto com as formas metálicas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não cumprir as Ordens de Fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;



**6.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**6.3.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou na condição de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 86 e 87 da lei 8.666/93, em especial:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

**c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**d)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 25% sobre o valor atualizado do contrato;

**f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 25 % sobre o valor atualizado do contrato.

**g)** quando houver atraso injustificado na entrega do material por culpa da contratada, a multa será de 1% (Hum por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total contratado.



**h)** quando não corrigir deficiência ou não trocar a mercadoria solicitada pelo Contratante, será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**7.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.3.** Quando a contratada motivar rescisão contratual será responsável pelas perdas e danos decorrentes para com a Contratante.

**7.4.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**7.5.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6.** Da aplicação das penalidades previstas neste Edital caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da data da intimação (Lei nº 8.666/93, art. 87, § 2º).

**7.7.** Os resultados dos recursos serão divulgados no site da Prefeitura Municipal (<https://saojoaodopolesine.rs.gov.br/transparencia/licitacoes>).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS GARANTIAS**

**8.1.** A gestão da Ata e do recebimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, na forma prevista nas Letras “a” e “b” do Inciso II do Artigo 73 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

**8.2.** A fiscalização da Ata será executada pelo servidor Luiz Carlos Cera, Matrícula Nº 642-4. Se verificada desconformidade dos mesmos em relação às especificações exigidas anteriormente no edital, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

**8.2.1.** O fiscal está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

**8.3.** O objeto deverá ser entregue adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.



8.4. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue junto com o seu objeto.

8.5. O prazo de garantia do objeto não poderá ser inferior a 01 (um) ano contra defeitos de fabricação contados a partir da data do fornecimento.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A CONTRATADA ficará obrigada a fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulado na proposta.

9.2. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer despesas, em especial de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outros benefícios profissionais pertinentes à execução do presente objeto.

9.3. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da PREFEITURA ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação.

9.4. A PREFEITURA ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os eventualmente prejudicados por tais danos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

9.5. A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria competente fiscalizará a execução do contrato bem como obrigará-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade dos serviços, de acordo com as condições e prazo estabelecidos;

9.6. A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com o valor adjudicado no certame.

9.7. A CONTRATANTE se obriga a comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ou avarias ocorridas pela execução do objeto.

9.8. A CONTRATANTE se obriga a verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com especificações constantes do Edital e da Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



**9.9.** A CONTRATANTE se obriga a comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

#### **CLÁUSULA DEZ – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**10.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: **2.008 – 3.3.90.30.24; 2.012 – 3.3.90.30.24; 2.015 – 3.3.90.30.24.; 2.019 – 3.3.90.30.24.**

#### **CLÁUSULA ONZE – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**11.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Setor de Licitações e Contratos, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.





## CLÁUSULA DOZE – DO FORO

12.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada, na presença de duas testemunhas.

São João do Polêsine, 08 de Dezembro de 2020.

**MATIONE SONEGO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**ARTENGE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA**  
CPNJ 09.564.690/0001-86  
Contratada

Testemunhas:

Nome:  
Cpf:

Nome:  
Cpf:

